



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1972

PROCESSO N.

*Interessado:* PÓROR EXECUTIVO MUNICIPAL

*Assunto:* Mensagem nº 71/72, com o projeto de Lei nº 92/72, -  
que concede abono de natal ao funcionalismo público municipal.

**AUTUAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de

novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA

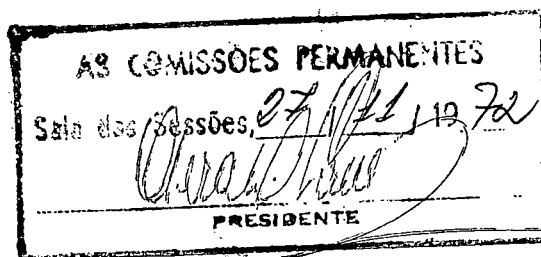


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 27 de novembro de 1972

OF. GP. 456/72

71/72  
A:



Senhor Presidente,

Nada mais justo do que conceder àqueles que lutam conosco pelo engrandecimento do município uma gratificação natalina.

Assim sendo o Executivo Municipal solicita o apoio da egrégia Câmara na aprovação do projeto-de-lei, anexo ao presente, que concede um abono natalino de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) aos funcionários estatutários, uma vez que os regidos pela CLT receberão o 13º salário.

Sabedores de que essa medida também alegria a todos os componentes do Legislativo, firmamo-nos.

Cordialmente,

  
SYRO TEDOLDI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



*Lei 2569*  
*Q. 354*

PROJETO DE LEI Nº 91/72

Concede abono de natal ao funcionalis  
mo público municipal:

A Câmara Municipal de Colatina, do Es  
 tado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos fun  
 cionários estatutários municipais, ativos e inativos, à  
 título de abono natalino, uma gratificação de Cr\$ 250,00  
 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ único - Ficam excluídos do benefício deste artigo o Prefeito, Vi  
 ce-Prefeito, os Diretores dos Departamentos e os funcioná  
 rios subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta do orça  
 mento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revo  
 gando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc.etc...

Aprovado em *Clínica*  
 discussão por unanimidade  
 Sala das Sessões, *27/11/1972*  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
 Sala das Sessões, *27/11/72*  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

PARQUE

As Comissões Permanentes representadas pelos Membros abaixo assinados, se reuniram conjuntamente para apreciar o Projeto de Lei Nº 91/72, criando o Poder Executivo Municipal e chegaram a uma conclusão de que o referido Projeto está de acordo com a vigência constitucional e opinam pela sua aprovação tal como se acha redigido, solicitando que o mesmo seja incluído na Ordem do Dia.

Sala das Sessões,  
em 27 de novembro de 1972

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REGIÃO E ADMINISTRAÇÃO

Hybastarillo  
Emergio Cali  
Antonio Amaro

COMISSÃO DE FINANÇAS, E ORÇAMENTO

Hybastarillo  
Devaldo Maximino  
Amal Sena de Sena

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PUBLI. INDUSTRIA E COMERCIO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGRICULTURA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Presente sessão  
Sala das Sessões 27/11/1972  
Quatro  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

DOCUMENTO Nº

150/72

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a -  
V. Exa., depois de ouvida a decisão do Plenário, seja dispensados dos in-  
tervalos regimentais e aprovado em uma única discussão o Projeto de -  
Lei do nº 91/72 -  
tal como se acha redigido.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.972

Ass.

Agostinho de Jesus

Walter Pinheiro

Guilherme

Luiz Fernando Benedito

Antônio

Helio Espindel

Aprovado em única  
Sessão por:  
em 27 de novembro de 1972  
Antônio  
PRESIDENTE

355/72

28 de novembro de 1.972

Senhor Prefeito:

Tenho o prazer de passar àsmãos de V.Exa. para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, cópia da Lei nº 2.570- aprovada por esta Casa de Leis em sua última reuni- ão ordinária.

Cordiais Saudações,

---

Ass. Presidente -

Exmo.Sr.  
Prefeito Municipal  
Nesta.  
GBert/Col.

- LEI Nº 2.570 -

Concede aumento de vencimentos aos funcionários ativos e inativos do Executivo Municipal e dá outras providências:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:-

- Art. 1º)- Os vencimentos e proventos mensais dos funcionários ativos e inativos do Executivo Municipal ficam elevados em 21% (vinte e um por cento).
- Art. 2º)- As gratificações percebidas pelos funcionários estatutários e não-estatutários passam a fazer parte integrante dos vencimentos.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1973, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Colatina, em 28/11/1972

---

= ASS. PRESIDENTE =

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

---

=| ASS. SECRETARIO =

GBert/Col.